

AÇÃO SOCIAL ESCOLAR 2025-2026
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO
PROPOSTA

1. Quem tem direito à ação social escolar

a) A ação social escolar (ASE) abrange os alunos do ensino público pré-escolar e do 1.º CEB, que pertençam a **agregados familiares posicionados nos escalões 1, 2 e 3 do abono de família**, sendo o apoio garantido em três níveis distintos (A, B e C) com base nos referidos escalões de acordo com o seguinte quadro:

Escalão do abono de família	Escalão ASE
1	A
2	B
3	C

b) Têm direito a beneficiar dos apoios previstos na presente proposta, os alunos:

- i. da Educação Pré-escolar pertencentes aos agregados familiares integrados no 1º, 2º e 3º escalões de rendimentos determinados para efeitos de atribuição do abono de família;
- ii. do 1º CEB pertencentes aos agregados familiares integrados no 1º e 2º escalões de rendimentos determinados para efeitos de atribuição do abono de família.

2. Revisão e reposicionamento de escalão

- a) Caso ocorra alteração do escalão do abono de família, durante o decorrer do ano letivo, o requerente é obrigado a comunicar no prazo de 10 dias úteis;
- b) A reavaliação incide sobre o novo escalão do abono de família;
- c) Os alunos oriundos de agregados familiares posicionados no escalão ASE B, em que um dos progenitores se encontre em situação de desemprego involuntário há mais de 3 meses, são, sem prejuízo dos requisitos de prova exigidos, reposicionados no escalão A.

d) Para que a alteração de escalão tenha efeitos a partir do mês da solicitação de revisão para reposicionamento de escalão, esta terá que ser requerida até ao dia 15, após o qual só produzirá efeitos a partir do mês seguinte.

3. Que apoios garante a ação social escolar

a) Material escolar:

i. Educação Pré-escolar:

- Atribuição de uma verba de 40,00€ por cada criança a frequentar a educação pré-escolar pública, integrada no escalão 1;
- Atribuição de uma verba de 20,00€ por cada criança a frequentar a educação pré-escolar pública, integrada no escalão 2;

ii. 1º Ciclo do Ensino Básico:

- Atribuição de cadernos de fichas a todos os alunos do 1º ciclo;
- Atribuição de uma verba de 20,00€ por aluno do 1º ciclo integrado no escalão 1, para material escolar;
- Atribuição de uma verba de 10,00€ por aluno do 1º ciclo integrado no escalão 2, para material escolar;

b) Alimentação:

i. Educação Pré-escolar:

- Suportar a totalidade do encargo do agregado familiar com a refeição das crianças integradas no escalão 1, desde que servida em refeitório escolar, ou em IPSS com valência e protocolo com Município;
- Suportar em 50% do encargo do agregado familiar com a refeição das crianças integradas no escalão 2, desde que servida em refeitório escolar, ou em IPSS com valência e protocolo com Município.

ii. 1º Ciclo do Ensino Básico:

- Suportar a totalidade do encargo do agregado familiar com a refeição dos alunos do 1º ciclo integrados no escalão 1, desde que servida em refeitório escolar, ou em IPSS com valência e protocolo com Município;
- Suportar em 50% do encargo do agregado familiar com a refeição dos alunos do 1º ciclo integrados no escalão 2, desde que servida em refeitório escolar, ou em IPSS com valência e protocolo com Município.

c) Atividades de Animação e Apoio à Família:

No âmbito das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), destinadas às crianças do pré-escolar, propõe-se que:

- as crianças abrangidas pelo escalão 1, 2 e 3 tenham acesso gratuito à frequência do complemento de horário;
- o agregado familiar das crianças integradas nos restantes escalões, devem comparticipar a realização do complemento de horário com o valor de 10,00€ mensais;
- a frequência nas AAAF nas interrupções letivas é exclusiva a crianças cujos/as encarregados de Educação comprovadamente necessitem do serviço em questão, sendo obrigatória a apresentação de declaração de entidade patronal ou outra que justifique a necessidade;
- nos períodos de interrupções letivas, em situações em que o número de crianças é reduzido, o serviço de AAAF poderá funcionar noutro estabelecimento de ensino ou num local designado para o efeito pelo Município.

d) Apoio aos estabelecimentos de educação e ensino:

i. Educação Pré-escolar:

- Atribuição de uma verba de 172,00€ por sala com frequência de até 10 alunos, para aquisição de material didático;

- Atribuição de uma verba de 274,00€ por sala com frequência superior a 10 alunos para aquisição de material didático;
- Atribuição de uma verba de frequência a cada estabelecimento de educação, no valor de 12,00€ por aluno para apoio às atividades de apoio e animação à família.

ii. 1º Ciclo do Ensino Básico:

- Atribuição de uma verba de 170,00€ a cada escola do 1º ciclo para material de consumo;
- Atribuição de uma verba de frequência a cada escola do 1º ciclo, no valor de 15,00€ por aluno, para apoio à atividade letiva.

4. Como formalizar a candidatura

- a) Para acesso aos apoios no âmbito da ação social escolar (ASE), os encarregados de educação apresentam candidatura, no Município de Gouveia, através do preenchimento de um formulário específico, disponível no Balcão de Apoio ao Munícipe, site do Município e sede do Agrupamento de Escolas de Gouveia, acompanhado dos seguintes documentos:
- i. Declaração, atualizada, do escalão de abono de família – emitida pela segurança social ou, quando se trate de funcionário público, emitida pela entidade patronal;
 - ii. Declaração comprovativa da situação de desemprego do(s) progenitor(s), caso esta situação se prolongue há mais de três meses, emitida pela Instituto de Emprego e Formação Profissional, a qual deve indicar a data atual e o período de desemprego;
- b) O requerimento, instruído com os documentos acima indicados, deve ser entregue no Balcão de Apoio ao Munícipe;
- c) No caso dos encarregados de educação que necessitem de usufruir das AAAF nas interrupções letivas, devem entregar uma declaração de entidade patronal ou outra que justifique a necessidade, 15 dias antes da interrupção em questão, no Balcão de Apoio ao Munícipe;
- d) Os encarregados de educação são responsáveis pela exatidão das informações prestadas e dos documentos entregues;

- e) É responsabilidade dos encarregados de educação comunicar, por escrito, ao Município de Gouveia qualquer alteração às informações declaradas no ato de candidatura;
- f) A candidatura deve ser submetida entre 20 de maio a 30 de junho de 2025.

5. Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

- a. Compete à Unidade de Educação e Desenvolvimento Social sob a supervisão do Dirigente da Unidade a análise de todas as candidaturas;
 - b. Se, aquando da análise dos requerimentos surjam dúvidas relativamente aos elementos que dele constem, o Setor de Educação e Juventude poderá solicitar, aos interessados, o seu esclarecimento;
 - c. O mesmo Setor poderá ainda, em caso de dúvida relativamente à autenticidade dos elementos constantes do requerimento apresentado no processo de candidatura, realizar diligências necessárias para averiguar da sua autenticidade e solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos referidos elementos.
 - d. Face à análise das candidaturas e com suporte no parecer técnico e informação do Dirigente da Unidade, poderá o Vereador com competências delegadas, decidir a atribuição ou não do apoio em questão.
6. Sempre que ocorra reavaliação do abono de família, a qual deve ser devidamente comunicada pelo requerente, o processo deve ser novamente analisado e objeto de decisão, podendo ocorrer um reposicionamento no escalão de apoio de ação social escolar (alínea c) do n.º 2).

Considerando que esta proposta foi aprovada por unanimidade na reunião do Conselho Municipal de Educação de 11-04-2025, proponho ao executivo que delibere aprovar a atribuição dos apoios referidos aos alunos da educação pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico matriculados nas escolas do concelho de Gouveia.

Gouveia, 07 de maio de 2025

O Presidente da Câmara

(Luís Manuel Tadeu Marques)